



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.088 DE 08 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA – IPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Arraial do Cabo e da Câmara Municipal de Arraial do Cabo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Cabista – IPC, relativos à competência até março de 2017.

§ 1º - O parcelamento ou reparcelamento poderá ser realizado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, das contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionista, com fundamento no disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, com redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

§ 2º - Os débitos que trata este artigo são referentes aos seguintes itens:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto que foram aplicados sobre os juros e multas da dívida, cuja concessão não foi aprovada pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

II - Dívida previdenciária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo referente ao exercício de 2001;

III - Dívida referente a taxa de administração do Instituto de Previdência Cabista – IPC, devido ao excesso de despesas dos exercícios de 2004 e 2005.

§ 3º - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Arraial do Cabo (patronal) poderão ser parcelados em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 4º - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de parcelamento

Artigo 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Parcelamento.

Artigo 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

Artigo 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 6º - Havendo a necessidade da apresentação de garantia, fica o Município de Arraial do Cabo desde já autorizado à vinculação aos seus repasses recebidos em decorrência do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2018.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito